

DECISÃO COREN-RN n° 137/2024

Dispõe sobre o arquivamento da Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no CAPS III Leste André Luís, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 226/2024, referente ao CAPS III Leste André Luís;

CONSIDERANDO o parecer de Conselheiro nº 48/2024, referente a Denúncia de Interdição Ética nº 10/2024;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução Cofen nº 725/2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 602ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 15 de agosto de 2024;

DECIDEM:

Art. 1º- ARQUIVAR o processo administrativo de Denúncia de Interdição Ética nº 10/2024 por perda do objeto, tendo em vista que, o CAPS III Leste André Luís localizado no município de Natal/RN, foi interditado pela Vigilância Sanitária.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º- Remeta-se cópia da Decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 12 de setembro de 2024.

Manoel Egídio da Silva Júnior

Manoel Egídio da Silva Júnior

Coren-RN n.º 44.942-ENF

Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura

Dinara Teresa Batista de Moura

Coren-RN nº 236.750-ENF

Conselheira Secretária